



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na Sessão Administrativa de **04 de setembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “Youtube”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

01. PROCESSO DIGITAL Nº 2836-69.2025.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Proposta de resolução que altera a Resolução TRE-MA nº 10.339/2025, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Relator: Des. Paulo Sérgio Velten Pereira

02. PROCESSO DIGITAL Nº 4391-24.2025.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Recurso administrativo em face de decisão da presidência deste Tribunal, que aplicou à recorrente penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do orçamento estimado, em pregão eletrônico, de contratação de serviço técnico continuado, especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação para este TRE/MA

Recorrente: Integrado Sistemas de Integração LTDA.

Relator: Des. Paulo Sérgio Velten Pereira

03. PROCESSO DIGITAL Nº 19992-07.2024.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Assunto: Recurso administrativo em face de decisão da presidência deste Tribunal, que aplicou à recorrente penalidade de advertência, em razão do atraso na entrega de material permanente (bebedouros de coluna)

Recorrente: G M S Abreu e Comércio LTDA.

Relator: *Des. Paulo Sérgio Velten Pereira*

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral